

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00021-301

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor AURENIR GUSTAVO PEREIRA em face do fornecedor WILL FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, por cobrança indevida. O consumidor relata que antecipou o pagamento da primeira parcela de uma compra parcelada, mas ao verificar a fatura, constatou que o valor antecipado não foi abatido e houve cobrança em duplicidade de parcelas. Após contato com a financeira, recebeu informações contraditórias e passou a ser notificado por cobrança e registros negativos, causando-lhe constrangimento. Diante disso, solicita a correção dos valores, o cancelamento das cobranças indevidas e dos registros negativos, bem como a regularização da dívida.

Compulsado os autos, verifica-se que, conforme fl. 31, a reclamante, por meio de manifestação do consumidor, solicitou o cancelamento da audiência, tendo em vista que a empresa reclamada firmou acordo com a mesma. Diante do exposto, requer-se o cancelamento da audiência, caracterizando-se a presente reclamação como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes necessários.

Maracanaú-CE, 17 de setembro de 2025

Davi Cavalcante Mota
PROCON Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes conforme fl. 25, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 17 de setembro de 2025

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
PROCON Maracanaú